



DECRETO Nº 38788

de 17 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre proibição de realização de reuniões, eventos ou quaisquer outras festas no Município de Guarulhos, em área particular ou pública, para evitar aglomeração e a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e do subtipo H3N2 do vírus Influenza.

GUSTAVO HENRIQUE COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 6284/2022;

Considerando que no carnaval de Rua não existe metodologia para implantação de controle sanitário seguro; e

Considerando os dados epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde, os quais evidenciam o avanço e alta dos casos de COVID-19 e quadros gripais, bem como o aumento da média diária de novas internações por suspeita ou confirmação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de reuniões, eventos ou quaisquer festas no Município de Guarulhos, em área particular ou pública, no período compreendido entre 20 de fevereiro a 06 de março de 2022, para evitar aglomerações e a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e do subtipo H3N2 do vírus Influenza.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos demais eventos previstos no Decreto Municipal nº 38666, 20 de janeiro de 2022 e em estabelecimentos devidamente licenciados.

Parágrafo único. Para a realização das atividades constantes do *caput* deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - apresentação do comprovante vacinal de imunização, com a comprovação, no mínimo, das duas doses da vacina, realizada pelo registro físico ou de forma digital disponível nas plataformas VacíVida e ConectSus;

II - atendimento a todos os protocolos sanitários vigentes; e

III - observação da lotação do espaço, que deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima permitida no local.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator à penalidade de multa e demais cominações pertinentes, mormente o previsto na Lei Municipal nº 7.974, de 28 de dezembro de 2021, que instituiu o Código de Posturas de Guarulhos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação de combate à pandemia.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Guarulhos, podendo alterar o disposto neste Decreto a qualquer momento, considerando as diretrizes emanadas pelas autoridades de saúde.

Art. 5º A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Guarulhos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 17 de fevereiro de 2022.

REVOGADO TACITAMENTE

GUSTAVO HENRICO COSTA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SOLER
Secretário de Desenvolvimento Urbano

RICARDO RUI RODRIGUES ROSA
Secretário da Saúde

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 18 de fevereiro de 2022.